INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUERIAS, E A EMPRESA POSTURA CONSULTORIA LTDA, que tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, *na forma abaixo.*

ADITAMENTO AO CONTRATO 05/2023 - VLR 13.936,56

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUERIAS,** como pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santos Dumont, 77 – Centro, Pitangueiras - SP, inscrito no CNPJ sob o n° 05.360.812/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Antonio Sergio Toniello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 10.770.713-5 expedida pelo SSP/SP, e do CPF nº 036.256.038-29, como **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTURA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Jose Braz Spirandelli, nº. 290, Bairro: Jardim Paraiso, Viradouro, São Paulo, CNPJ sob o n° 19.589.707/0001-03 seguir **CONTRATADA**, representada pela sócia Sra. Clarice Aparecida Monteiro do RG n° 30.377.510-5 SSP-SP e do CPF n° 361.549.998/01 residente e domiciliado na cidade de Viradouro – SP.

Considerando que a empresa através de orientações aos servidores do pitanprev, vem trazendo excelentes resultados no recebimento de recursos através da compensação previdenciária; Resolve:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato aditamento é a prorrogação da contratação de empresa para acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, em todas as fases administrativas de cobrança dos valores das contribuições previdenciárias destinadas a outros institutos de previdência, no que se refere ao tempo de contribuição certificado e utilizado para fins de concessão de benefícios previdenciários no PITANPREV, nos termos da Lei Federal n. 9796/99.

II - CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.Os recursos financeiros destinados para fazer face às despesas da contratação do objeto deste contrato, encontra-se no orçamento vigente do Pitanprev, na dotação 03.01.01.2055.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente aditamento, o valor global de R$ 13.936,56 (treze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R$ 1.161,38 (um mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela até o dia 15 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3.O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 2023, e suas posteriores alterações.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

V – DAS DEMAIS CLAUSULAS:

1.Permanecem inalteradas as demais clausulas constantes do contrato original, assinado entre as partes em 01 de novembro de 2023.

VI - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras - SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pitangueiras, 01 de novembro de 2024.

_____

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUN. PITANGUEIRAS
ANTONIO SERGIO TONIELO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

_____

POSTURA CONSULTORIA LTDA
CLARICE APARECIDA MONTEIRO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____

Nome

RG

_____

Nome

RG: